

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 233/2023)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 5º** A quitação do prêmio do SPVAT é opcional e não constitui requisito essencial para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres.

**Parágrafo único. (Suprimir)”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal define em seu Art. 6º que saúde e assistência aos desamparados são direitos sociais. Para cumprir o direito à saúde o Estado brasileiro constituiu o Sistema Único de Saúde que garante atendimento amplo e gratuito desde atendimentos preventivos a cirurgias de emergência e é custeado solidariamente por todos os brasileiros. Para atendimento aos desamparados existem os benefícios do INSS, do BPC e LOAS que a cada caso particular é auxílio àqueles que sofrerem acidente e ficarem temporariamente ou permanentemente incapazes. O Estado brasileiro já conta com soluções de atendimento concorrentes às coberturas que o atual projeto pretende criar.

Assim oferecemos emenda para tornar o pagamento do prêmio do SPVAT opcional para cobrir possíveis litígios em caso de questionamento de reparação pecuniária em caso de acidente com vítima seja fruto de culpa ou dolo. Entendemos que o contribuinte deva decidir se contrata o seguro público, o seguro privado ou opte por assumir o risco e arcar com os custos de decisões judiciais sobre sua culpa ou responsabilidade.

Sala das sessões, 30 de abril de 2024.